



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2024 – DISPENSA N.º 031/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.146/0001-36, sediada na Avenida Dona Mariquinha, n.º 3265, Galpão 02, no Bairro Turquia, CEP 37.517-000, em Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Andreia Aparecida de Oliveira, brasileira, empresária, divorciada, portadora do CPF n.º xxx.152.006-xx e do RG n.º MG-9.327.617 SSP/MG, residente e domiciliado em Maria da Fé/MG, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 083/2024 – Dispensa n.º 031/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **Aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção das atividades do Poder Executivo Municipal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | SERVIÇO | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|---|------------|----------------------|----------------|---------------------|
| 2. | Adoçante: Aspecto Físico: Líquido, Prazo Validade: 2 ANOS, Tipo: Dietético | 53 | FRASCO 200 MILILITRO | R\$ 3,89 | R\$ 206,17 |
| 11. | Carne de Ave: In Natura Tipo Animal: Frango, Tipo Corte: Peito, Apresentação: Inteiro, Estado De Conservação: Resfriado(A), Processamento: Sem Pele, Sem Osso | 117 | QUILOGRAMA | R\$ 17,54 | R\$ 2.052,18 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 2.258,35 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29/05/2024 e encerramento em 28/05/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O preço registrado da presente Ata é R\$ 2.258,35 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.848 de 28 de novembro de 2023, sob as seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 02.03.01.04.122.0401.2003.3.3.90.30-056;
- 02.04.04.12.122.1202.2009.3.3.90.30-159;
- 02.05.01.10.301.1001.2063.3.3.90.30-220;
- 02.05.01.10.301.1001.2068.3.3.90.30-268;
- 02.05.01.10.305.1004.2076.3.3.90.30-343;
- 02.06.01.08.244.0801.2041.3.3.90.30-376;
- 02.06.02.08.244.0801.2046.3.3.90.30-399;
- 02.06.02.08.244.0801.2047.3.3.90.30-402;
- 02.06.02.08.244.0801.2048.3.3.90.30-406;
- 02.06.02.08.244.0801.2049.3.3.90.30-412;
- 02.07.01.15.452.1501.2080.3.3.90.30-458;
- 02.09.01.13.392.1301.2034.3.3.90.30-552;
- 02.09.01.13.392.1301.2035.3.3.90.30-556.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Até 20 (vinte) dias após a entrega total da “Solicitação de Fornecimento”. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Em conforme ao Art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

6.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (15/04/2024).

6.3. Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br. “Solicitações de Fornecimento” encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias para respostas oficiais do que foi solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 10 (dez) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS PRODUTOS.

8.1. Para produtos embalados industrialmente, prazo de validade mínima de 6 meses, a contar a partir da entrega (iogurtes, leites e ovos de 20 dias); para legumes, verduras, frutas, itens de padaria (pães, roscas, bolos e afins) e frios (apresentado, bacon e afins) as condições serão analisadas nos procedimentos de recebimento se estarão aptas ou não para consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.2. Em casos de especificação de prazo de validade na descrição detalhada do item licitado, prevalecerá a mesma.

9. CLÁUSULA NONA – LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA.

9.1. Para legumes, verduras, frutas, itens de padaria (pães, roscas, bolos e afins) e frios (apresentado, bacon e afins):

Locais: conforme indicado no documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, nas seguintes possibilidades, dentro do município de Cachoeira de Minas - MG:

- Almoarifado Central - Rua Padre Sérgio, 237, Centro;
- Secretaria Municipal de Educação - Rua Eduardo Tenório, 19, Centro;
- Secretaria Municipal de Saúde - Rua Inácio da Costa Rezende, 87, Centro;
- Secretaria Municipal de Ass. Social - Rua Coronel Portugal, 166, Centro.

Forma: os produtos poderão ser entregues de forma parcial ou integral, conforme quantitativo encaminhado por documento denominado “Solicitação de Fornecimento”. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 ou 13:00 às 15:30;

Prazo: máximo de 10 dias após o envio da “Solicitação de Fornecimento”.

9.2. Para os demais itens:

Local: Almoarifado Central - Rua Padre Sérgio, 237, Centro, Cachoeira de Minas - MG;

Forma: os produtos poderão ser entregues de forma parcial ou integral, conforme quantitativo encaminhado por documento denominado “Solicitação de Fornecimento”. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 ou 13:00 às 15:30;

Prazo: máximo de 10 dias após o envio da “Solicitação de Fornecimento”.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por:

- Secretaria Municipal de Educação - Luanna Monteiro Machado, Nutricionista;
- Secretaria Municipal de Saúde - Francislaine Aparecida da Silva Jesuíno, Diretora de Atenção Primária à Saúde;
- Secretaria Municipal de Ass. Social - Sandra Cristina Ferreira Machado, Coordenadora de Ass. Social;
- Secretaria Municipal de Obras Públicas - José Maurício da Silveira, Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Matheus Henrik Pereira de Souza, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações DO CONTRATADO:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

11.1.3. Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.4. Submeter-se com precisão à Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às suas regulamentações;

11.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas de entrega e retirada (se necessária) dos produtos;

11.1.6. Cumprir com todos os pontos citados na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços, relacionado ao local, à forma e, principalmente, ao prazo de entrega dos produtos solicitados;

11.1.7. Responsabilizar-se pela troca de itens adquiridos que não estejam em perfeitas condições de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

O prazo para cumprimento do procedimento será de no máximo 7 dias após a notificação encaminhada; em situações que, de maneira comprovada pelo contratado, não for possível a troca do objeto, será aceita a devolução dos valores financeiros pagos pela aquisição.

11.2. As obrigações DO CONTRATANTE:

11.2.1. Verificar a conformidade dos produtos entregues para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto no Termo de Referência e proposta do interessado;

11.2.2. Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos produtos ou procedimento de entrega para que possam ser corrigidas em tempo hábil;

11.2.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;

11.2.4. Em caso de perfeitas condições do produto adquirido, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.5. Comprometer-se pelo recebimento prévio e definitivo dos produtos solicitados conforme as condições impostas no Termo de Referência. Recebimento prévio é a primeira fase realizada pelo responsável de almoxarifado ou fiscal de contrato, ato o qual não define que os produtos foram entregues em perfeitas condições; já o recebimento definitivo é a análise técnica do fiscal de contratos que irá garantir a total aceitação do objeto. O prazo máximo para conclusão dos recebimentos será de 3 dias após a entrega realizada;

11.2.6. Em casos de fornecimento de itens que não estejam em perfeitas condições para o consumo, comunicar o contratado em um prazo máximo de 3 dias após o recebimento prévio para que a troca seja realizada;

11.2.7. Em casos de entregas contínuas, comunicar o fornecedor com antecedência mínima de 5 dias sobre possíveis paralisações ou dias sem necessidade de fornecimento, como feriados e pontos facultativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previstas pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. A PRESENTE ATA PODERÁ SER EXTINTA:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei no 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei no 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei no 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes;

17.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.4. Após a autorização da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

17.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

17.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei no 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei no 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei no 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 29 de maio de 2024.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Sra. Andreia Aparecida de Oliveira
D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA